

## **CIRCULAR SUSEP Nº 06 DE 02 DE ABRIL DE 1990**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – (SUSEP)**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de esclarecer o mercado e ajustar as operações de seguro ao disposto na Medida Provisória nº 172, de 19 de março de 1990,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Todos os valores inerentes às operações de seguro contratadas em moeda nacional a partir de 16 de março de 1990, inclusive, deverão ser expressos em cruzeiros.

Art. 2º - Os sinistros decorrentes de apólices contratadas até 15 de março de 1990, inclusive, que vierem a ocorrer após essa data, terão as respectivas indenizações pagas em cruzeiros.

§ 1º - Os sinistros ocorridos anteriormente a 16 de março de 1990, ainda pendentes de pagamento, poderão ser indenizados, a critério do segurador, mediante transferência de titularidade dos cruzados novos correspondentes ao segurado.

§ 2º - Os seguros de vida, acidentes pessoais, assistência médica e hospitalar e transportes serão indenizados em cruzeiros, independentemente da data da ocorrência do sinistro.

Art. 3º - Os prêmios vencidos e a vencer, após 15 de março de 1990, exclusive, deverão ser pagos em cruzeiros.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos prêmios já recolhidos em cruzados novos até o início da vigência desta Circular.

Art. 4º - Os contratos de seguro poderão conter cláusula de atualização monetária na forma do disposto na Resolução nº12/89, de 12.07.89, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Parágrafo Único – Os prêmios, importâncias seguradas e demais valores inerentes a contratos de seguro em vigor em 16 de março de 1990, com cláusula de reajuste monetário, permanecem sujeitos à atualização segundo a variação do índice pactuado entre as partes.

Art.5º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 03/04/90.*